

Lei Nº 923/2013

Autorização legislativa para a alienação de Bens da Administração Pública de área pública, após realização de licitação na modalidade concorrência, em observância ao disposto no artigo 17 da Lei 8.666/93, visando fomentar o Comércio e Indústria no Município de Abreu e Lima e dá outras providências..

O Prefeito Constitucional do Município de Abreu e Lima, no Estado Federado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a alienação da área pública, nos termos da Lei Nacional nº 8.666/93, de 1.800,00m² (mil e oitocentos metros quadrados) localizada na Avenida Duque de Caxias, às margens da BR-101 – Norte, Km 22, no bairro de Timbó, sentido Recife – Igarassu/PE, constituído por terreno desmembrado da Gleba Remanescente G (pátio da feira nova), com as seguintes confrontações:

FRENTE: 30,00m – Limitando – se com a Avenida Duque de Caxias (Km 22 da BR 101 Norte)

LATERAL DIREITA: 60,00m – Limitando – se com o Lote remanescente G.

LATERAL ESQUERDA: 60,00m – Limitando-se com a Rua Projetada 01 (acesso a Vila Jaguaribe) ao Lado da Empresa Itamaracá Transportes.

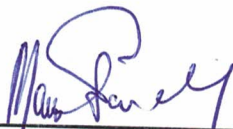
FUNDOS: 30,00m - Limitando – se com o Lote remanescente G.

§1º. Tal alienação visará o fomento ao Comércio e Indústria por meio de futuras instalações no território do Município de Abreu e Lima.

§2º. A licitação na modalidade concorrência, a ser realizada especificamente para tal fim, observará todos os atos os princípios constitucionais da isonomia e impessoalidade, bem como disposições da Lei Nacional nº 8.666/93.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Abreu e Lima, 23 de Dezembro de 2013.



MARCOS JOSÉ DA SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA